

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2021**  
**VALOR: R\$ 5.650,00**

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A- PROHAB SÃO CARLOS,**

sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal número 9.348 de 21 de agosto de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, **Walcinyr Bragatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.500.121-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.858.128 - 01 e por sua Diretora de Projetos, **Jessica Seabra**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 46.063.467-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 380.356.718-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.885.113/0001-69, com sede na Rua Padre Faustino, nº. 39, Bairro Jardim Bandeirantes, na cidade de São Carlos (SP), neste ato representado por, **André Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21.604.164-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.209.348-83, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no contrato administrativo nº. 06/2022 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**01.01.** O Objeto deste contrato é a contratação de serviços de efetuar a reposição de equipamentos e reparos no Sistema de Monitoramento por Circuito Fechado de Câmeras-CFTV e de Alarme na sede da FAC/URE, em razão de furto ocorrido em 29 de novembro de 2021 (fls. 04-12) e relatório fotográfico (fls. 14-19) conforme Termo de Referência (fls. 21-25) e planta baixa que fazem parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

**02.01.** O CONTRATADO se compromete a realizar os serviços objeto da contratação no prazo de **30 (trinta) dias** contados da expedição da ordem de serviços.

**02.02.** Na execução dos serviços contratados já estão incluídos o fornecimento de qualquer tipo de material.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**03.01.** O valor do presente contrato é de R\$ 5.650,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta reais) referentes aos serviços prestados e aos materiais instalados que reverterão ao patrimônio da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**04.01.** Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, expedida pelo Departamento competente da CONTRATANTE, com vigência pelo prazo **60 (sessenta) dias**, sendo de **90 (noventa) dias** o período mínimo de garantia referente aos serviços e de 01 (um) ano referente aos materiais utilizados na execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**05.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias constantes do orçamento vigente e codificados sob nº. 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.39.01.1100000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**





## Progresso e Habitação de São Carlos S/A

CNPJ 55.428.072/0001-26

**06.01.** O descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO acarretará a rescisão deste contrato, mediante notificação esclarecendo os motivos, ressarcimento de eventuais danos apurados, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor desta avença.

**06.02.** Neste caso, será concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, nos termos do artigo 83, § 2º da Lei 13.303/16.

**06.03.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

**07.01.** Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 13.303/16, em especial no seu artigo 29, inciso II e demais legislações pertinentes à espécie.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

**08.01.** Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

**09.01.** Os pagamentos serão efetuados mediante entrega da nota fiscal correspondente aos serviços executados em até 30 (trinta) dias.

**09.02.** Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número do processo administrativo, do empenho e deste contrato, obrigatoriamente.

**09.03.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A - PROHAB SÃO CARLOS, inscrita no CNPJ.MF sob o Nº 55.428.072/0001-26, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, São Carlos, SP, CEP: 13560-180.

**09.04.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o CONTRATADO informar o número do banco, da agência e conta bancária na nota fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.01.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução total ou parcial do contrato;
- b) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- e) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- f) paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- j) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.



**10.02.** Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "j" do parágrafo anterior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**10.03.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou de forma judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**11.01.** Constituem direitos e responsabilidades do CONTRATADO:

**11.01.01.** Responder pelos serviços que fornecer e executar, na forma da Lei.

**11.01.02.** Atender à ordem de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

**11.01.03.** Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

**11.01.04.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.01.05.** Fornecedor a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação do serviço, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**12.02.** Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

**12.02.01.** Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula nona;

**12.02.02.** Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pelo CONTRATADO, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

**12.02.03.** Indicar um responsável para o acompanhamento da prestação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.01.** Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o contrato as partes através de seus representantes já qualificados no preâmbulo, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.



**WALCINYR BRAGATTO**  
Diretor- Presidente  
Contratante

São Carlos 06 de junho de 2022.



**JESSICA SEABRA**  
Diretora do Dep. de  
Projetos  
Contratante



**SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA**  
contratado

Testemunhas



Maria Terezinha Straforin de Oliveira  
RG nº. 18.489.566-2 SSP/SP



João Vitor Alves Russo  
RG nº. 44.523.934-7 SSP/SP

9.5 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão designada para conduzir o processo seletivo e, em última instância, pelo Diretor-Presidente da FESC.

9.6 Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente certame.

São Carlos, 14 de junho de 2022.

Fernando Carvalho  
Diretor-Presidente da FESC

ANEXO I

CRONOGRAMA

14/06/2022	Publicação do Edital
14/06/2022 a 27/07/2022	Inscrições
31/07/2022 das 14h às 17h	Prova Teórica
04/08/2022	Divulgação do resultado da 1ª fase e convocação para a entrevista técnica
07/08/2022	Entrevista técnica
11/08/2022	Divulgação do resultado final

ANEXO II

MODELO DE CURRÍCULO  
BOLSA-ESTÁGIO

Nome

Endereço

Telefone

E-mail

1. Atividade Educacionais Complementares

Informar as atividades educacionais complementares realizadas, tais com cursos, estágios, participação em projetos, bolsas recebidas, etc., **acompanhados dos documentos comprobatórios.**

2. Serviço Voluntário

Informar os serviços voluntários, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, **acompanhados dos documentos comprobatórios.**

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE DIREITO

EDITAL 01/2022

PROCURADORIA JURÍDICA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	
Nº/APTO:	CEP:
CIDADE:	ESTADO:
E-MAIL:	
CELULAR:	IDADE:
RG:	CPF:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	SEMESTRE/ANO:

Realiza estágio em outra instituição: ( ) SIM ( ) NÃO Qual: \_\_\_\_\_

Portador de necessidades especiais: ( ) SIM ( ) NÃO

Especificar: \_\_\_\_\_

São Carlos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ASSINATURA DO CANDIDATO



Progresso e Habitação de  
São Carlos S/A

EXTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº251/2021

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA

Objeto: O objeto deste contrato é a contratação de serviços de efetuar a reposição de equipamentos e reparos no Sistema de Monitoramento por Circuito de Câmeras-CFTV e de Alarme na sede da FAC/URE.

Valor total do contrato: R\$ 5.650,00.

Data da Assinatura: 06/06/2022.

Vigência: 60 (sessenta) dias a partir do dia 14/06/2022.

São Carlos 13 de junho de 2022.

WALCINYR BRAGATTO

Diretor-Presidente-PROHAB São Carlos



DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 251/2021  
VALOR: R\$ 5.650,00

**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS**, sociedade por ações de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal número 9.348 de 21 de agosto de 1985, com sede nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.428.072/0001-26, com seu Estatuto Social datado de 18 de janeiro de 2005, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o número 70.12605-7, representada por seu Diretor Presidente, **Walcinyr Bragatto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de São Carlos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.500.121-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 029.858.128 - 01 e por sua Diretora de Projetos, **Jéssica Seabra**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de São Carlos, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 46.063.467-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 380.356.718-12, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA**, inscrito a no CNPJ/MF sob o nº. 36.885.113/0001-69, com sede na Rua Padre Faustino, nº. 39 Bairro Jardim Bandeirantes, na cidade de São Carlos (SP), neste ato representado por, **André Luis da Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21.604.164-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 106.209.348-83, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2022**, pelos motivos elencados na Cláusula Primeira:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O DISTRATO**

Em razão dos furtos ocorridos na FAC/URE devidamente registrados nos relatórios de ocorrência anexos no processo administrativo nº. 251/2021 houve uma considerável perda de equipamentos de alarme e câmeras de segurança, devidamente apontado em relatório técnico.

O valor pecuniário para reposição desses equipamentos supera o percentual permitido pela legislação vigente na hipótese de aditamento ao contratual, razão pela qual, a Administração decide formalizar o presente distrato de forma amigável para que um novo procedimento seja iniciado e o serviço seja prestado de forma eficiente e nos moldes dos princípios administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

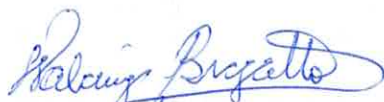
As partes declaram que quaisquer obrigações recíprocas estão devidamente quitadas, revogando-se a ordem de serviço expedida outrora, bem como os termos do contrato nº. 06/2022.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimir-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o distrato as partes na presença das duas testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos 15 de julho de 2022.



**WALCINYR BRAGATTO**  
Diretor- Presidente  
Contratante



**JÉSSICA SEABRA**  
Diretora do Dep. de Projetos Contratante  
Contratante



**SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA**  
Contratado

Testemunhas



**Maria Terezinha Straforin de Oliveira**  
RG nº. 18.489.566-2 SSP/SP



**Jorge Luis Negreto**  
RG nº. 16.082.172-1 SSP/SP



FUNÇÃO: PROFESSOR III - EDUCAÇÃO ESPECIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA DE SOUZA TORRES	117

São Carlos, 01 de agosto de 2022.

Danete José Nonato

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

## LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 PROCESSO Nº 12663/2022 ID 952218 ATA DE SESSÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2022, às 15h30, reuniu-se na Sala de Licitações a EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO para deliberar sobre o cancelamento da licitação sob o número 952218 no portal licitações-e do Banco do Brasil. A disputa do pregão em epígrafe seria realizada no dia 05/08/2022 às 14h30, porém houve questionamento acerca da licitação em epígrafe, o qual, após encaminhado à Unidade solicitante, culminou na necessidade de alteração no edital. Notou ainda o pregoeiro, que já haviam propostas fechadas cadastradas na disputa eletrônica e, diante da impossibilidade de exclusão das propostas inseridas na plataforma do sistema licitações-e, esta Equipe informa o cancelamento da licitação sob o número 952218. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Equipe De Apoio Ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Carlos. Hicaro Alonso Pregoeiro

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022 PROCESSO Nº 8479/2020 RESUMO DA ATA DE SESSÃO OBJETO:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR VALOR DE CUSTO DO QUILOMETRO RODADO (PERCORRIDO), objetivando a outorga, em caráter de exclusividade, a CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. No dia 01/08/2022, às 14h00min, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para continuidade da Concorrência Pública supracitada. Tendo sido divulgado pelos meios e formas legais o resultado da habilitação dos licitantes participantes e julgamento dos recursos administrativos interpostos, a Comissão decidiu convidar os interessados a participar desta sessão pública, onde será aberto o envelope de proposta da licitante RIGRAS TRANSPORTES, remanescente habilitada neste certame, envelope este que se encontrava custodiado pela Comissão, lacrado e inviolado. Aberto o envelope, toda documentação deste constante foi disponibilizada para vistas e rubricas e depois de conferida, foram extraídos os seguintes valores propostos para esta contratação: RIGRAS TRANSPORTES: R\$ 6,64 (Seis reais e sessenta e quatro centavos) por quilometro rodado. Considerando a necessidade de avaliação técnica da planilha GEIPOT apresentada, por parte da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, a Comissão decide suspender a sessão e encaminhar os autos para a devida avaliação e, será dado prosseguimento após a manifestação da unidade. Aberta a palavras, não houve manifestação dos presentes. Nada mais havendo a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e demais presente, e será divulgada pelos meios e formas legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Hicaro Alonso Presidente


**CONVITE DE PREÇOS Nº 18/2022 PROCESSO Nº 15771/2021 RESUMO DE ATA DE SESSÃO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PISTA DE CAMINHADA NOS BAIROS AZUVILLE E CASTELO BRANCO NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS. Ao 01/08/2022, reuniram-se na Sala de Licitações os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo identificados para, em terceira convocação, procederem ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta apresentados para o Convite supracitado. As empresas FORT SERVICE CONSTRUTORA e T5 CONSTRUTORA (SILVANIR FRANCO) apresentaram seus envelopes na forma prevista em edital. Por ser esta a terceira convocação para esta licitação e, por se tratar o objeto desta, serviço essencial para o bom andamento das atividades desta administração, a Comissão decide prosseguir com o certame. Os envelopes de habilitação e proposta foram disponibilizados para vista e rubrica pelos presentes. Foram abertos os envelopes de habilitação das licitantes e, da mesma forma, todo o conteúdo extraído foi disponibilizado para vista e rubrica por parte dos presentes. A documentação das empresas participantes foi considerada conforme. A Comissão decide suspender a sessão para que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos proceda à análise dos atestados de capacidade técnica ora apresentados pelas licitantes, para verificação quanto ao atendimento destes em relação ao exigido em edital. Após um parecer, será dado prosseguimento neste procedimento. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Nada mais a constar, lavrou-se esta ata que vai assinada pelos membros abaixo identificados da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Carlos e pelos demais presentes e será divulgada pelos meios e formas

legais, preservando o direito de manifestação de quaisquer interessados. Hicaro L. Alonso Presidente

**COMUNICADO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 Pregão Eletrônico 120/2021 - Processo nº 10838/2021 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PÃES, BOLOS E FRIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES E FILANTRÓPICAS, AS UNIDADES DOS RESTAURANTES POPULARES, CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Comunicamos que a referida ata encontra-se disponível para consulta no site <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/>. São Carlos, 01 de agosto de 2022. Hicaro Alonso Pregoeiro

**COMUNICADO ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 Pregão Eletrônico 122/2021 - Processo nº 1431/2021/SM5 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ESTOMIA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Comunicamos que a referida ata encontra-se disponível para consulta no site <http://servicos.saocarlos.sp.gov.br/licitacao/>. São Carlos, 01 de agosto de 2022. Daniel M. de Carvalho Autoridade Competente

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022 PROCESSO Nº 12663/2022 ID 953736 COMUNICADO DE SUSPENSÃO E REABERTURA OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COMUNICAMOS, pelo presente, a SUSPENSÃO do Pregão em epígrafe por necessidade de adequação do edital. A REABERTURA do certame dar-se-á no dia 16/08/2022, com as propostas sendo recebidas e cadastradas até às 13h00. O início da sessão pública será às 14h30 do mesmo dia. São Carlos, 1º de agosto de 2022 Hicaro Alonso Pregoeiro



**PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A**

## EXTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2021**

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: SISTEMA ENGENHARIA SEGURANÇA LTDA

Objeto: Distrato do contrato administrativo nº 06/22, em razão dos furtos ocorridos na FAC/URE, devidamente registrados nos relatórios de ocorrência anexos no processo 251/2021, onde houve uma considerável perda de equipamentos de alarme e câmeras de segurança, devidamente apontado em relatório técnico.

Data da Assinatura: 15/07/2022.

São Carlos 01 de agosto de 2.022.

WALCINYR BRAGATTO

Diretor-Presidente -PROHAB São Carlos



Fundação  
**PRÓ-MEMÓRIA**

## PORTARIA

**PORTARIA 009  
DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

LEILA MARIA MASSARÃO, Diretora Presidente da Fundação Pró-Memória de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO o disposto no inciso XVI, do artigo 6º da Lei Federal 8.666/93;  
CONSIDERANDO o teor do artigo 3º, inciso VI, da Lei Federal 10.520/2002 e artigo 12, do Decreto Federal nº 5.450/2005;